



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1169/14 DE 27 DE JUNHO DE 2014.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação do programa de educação específica contra os males do fumo, do álcool e das drogas, em todas as escolas públicas de ensino fundamental”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, criar o Programa de Educação Específica contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas em todas as escolas públicas municipais de Porto Seguro.

**Art.2º.** O Programa que trata esta Lei, tem por objetivo:

- I – evitar e prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes, fiquem viciados na ingestão de álcool e/ou consumidores de drogas;
- II – prevenir os males deletérios que os vícios tem sobre o organismo humano
- III – evitar e prevenir os prejuízos sociais causados por essas drogas;
- IV – melhorar a qualidade de vida dos alunos do Ensino Fundamental.

**Art.3º.** A obrigatoriedade de que trata esta Lei refere-se aos jovens matriculados na quinta, sexta, sétima e oitava séries do Ensino Fundamental.

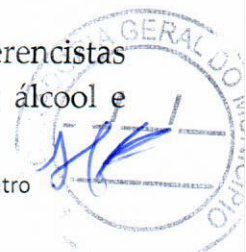
**Art.4º.** Os discentes assistirão a palestras, seminários e eventos correlatos por semestre letivo, sobre cada um dos três temas, com duração de dois tempos de aula padrão.

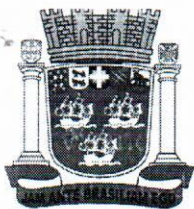
**§ Único** – Em cada palestra, seminário e eventos correlatos serão enfatizados respectivamente em linguagem clara e acessível, todos os aspectos danosos a saúde do ser humano decorrentes do uso do fumo, do álcool e das drogas.

**Art.5º.** O orador, palestrante, monitor dividirá o tempo de aulas em duas sessões:

I – a primeira será expositiva, com apresentação opcional de slides e demais recursos audiovisuais que ajudarão a formar nos discentes uma ideia da agressão fisiopatológica do tabaco, do álcool e demais drogas no organismo humano.

II – a segunda parte constará de sessão de perguntas aos conferencistas visando esclarecer dúvidas relacionadas aos malefícios do uso do tabaco, do álcool e demais drogas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 6º.** Poderão participar como convidados os pais e demais familiares para maior integração da comunidade

**Art.7º.** Os conferencistas serão médicos da rede pública de saúde e/ou da rede privada com notório saber na matéria que queiram sem ônus para o município participar do programa educativo.

§ Os conferencistas serão convidados pela Direção da Escola, com o período de antecedência mínimo de dois (02) meses.

**Art.8º.** Fica a critério da direção da Escola o agendamento do calendário para realização do que trata o "caput" do artigo 1º desta Lei, com a definição do local e unificação de turmas.

**Art.9º.** A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará a relação dos profissionais da rede pública selecionados para os fins desta Lei.

§ **Único.** O profissional da área de saúde que desenvolverá a atividade junto a escola poderá ser dispensado do ponto ou plantão, na data da realização da atividade educacional.

**Art.10.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Caberá o município através da Secretaria Municipal de Educação, baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art.12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

**Art.13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**  
Porto Seguro, 27 de junho de 2014.

  
*Claudia Silva Santos Oliveira*  
Prefeita Municipal

